



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 027/15 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 14/09/2015 a 18/09/2015**

**PROCESSO 4324/15 – VALMIR R. DOS SANTOS LANCHONETE – ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**5174/15 – SAMBURA CALÇADOS A ACESSORIOS LTDA-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**5664/15 – LUANA FRANCISCO ROSA BATISTA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**5784/15 – EDSON ALEXANDRE DA SILVA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**5931/15 – JOSE VITOR WALDERRAMOS SILVA.- DEFIRO PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6344/15 - P.H.N. DE ABREU COMERCIO DE SORVETES – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6356/15 – JULIANO YOSHIFICO MORINE – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6576/15 – ELIZABETE DO NASCIMENTO BEZERRA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6615/15 – RAUL DE ALVARENGA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6815/15 – FERNANDO PEREIRA DA SILVA. – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**6943/15 – ERICA PATRICIA CORDEIRO DE PINHO CONFECÇÕES-ME – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**7002/15 – ERIKA TAMBELLINI DOS REIS – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**7118/15 – ORLANDO BONIOLO FILHO – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**7121/15 – DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**7158/13 – ML VILLAR REPRESENTAÇÕES LTDA-ME – INDEFIRO O PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL.**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**7165/15 – GIRLAINE ELIZEU BATISTA SOUTO – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**7200/15 – JOSE ACACIO TEIXEIRA – DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**23149/97 – CARLOS RAMIRO DO CARMO – INDEFIRO O PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL RETROATIVA.**

CHEFE DA SEÇÃO DEFISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2015 - PG**

O **Procurador Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de disciplinar a organização dos processos administrativos e judiciais, o funcionamento da consultoria e o assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Bertioga, **RESOLVE** baixar a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, instituindo Diretrizes Gerais para o exercício de suas atividades, com observância obrigatória para todos os seus membros.

**CAPÍTULO I**  
**DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 1º. Os processos administrativos sob a responsabilidade desta Procuradoria Geral serão distribuídos entre seu corpo jurídico, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador Geral do Município, da seguinte maneira:

I – Final 1 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Adriane Cláudia Moreira Novaes;

II – Final 2 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Alessandra Feliciano da Silva;

III – Final 3 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz;

IV – Final 4 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Daniela Vilhena;

V – Final 5 ficarão sob a responsabilidade da Dra. Geilsa Kátia Sant'ana;

VI – Final 6 ficarão sob a responsabilidade do Dr. Roberto Esteves Martins Novaes;

VII – Os finais 7, 8, 9 e 0 serão distribuídos de acordo com o número antecedente, sucessivamente, se necessário, segundo os critérios previstos nos incisos I a VI.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§1º No caso de impossibilidade de distribuição do processo administrativo ao Procurador responsável, qualquer que seja o motivo, os autos serão distribuídos a outro Procurador, adotando-se, para tanto, o critério do número imediatamente anterior ao número final ao do processo.

Art. 2º. Os Processos Judiciais serão classificados entre ações ordinárias, trabalhistas, tributárias (exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal), distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município, inclusive dentre as classes indicadas, seguindo controle rigoroso da Chefia do Expediente da PG (PGEXP);

Art. 3º. A propositura de novas ações será realizada pelos Procuradores mencionados no artigo 2º desta Ordem de Serviço, uma a uma, sequencialmente, sendo o controle realizado pela Chefia do Setor de Expediente (PGEXP).

§ 1º. As ações acessórias propostas anteriormente às principais serão distribuídas conforme o critério previsto no *caput* deste artigo, ficando as segundas vinculadas as primeiras aqui mencionadas.

§ 2º. Os incidentes processuais que ensejarem a formação de autos independentes serão distribuídos ao Procurador responsável pela ação principal.

Art. 4º. O Procurador Geral atuará nas ações diretas de inconstitucionalidade, civis públicas, de improbidade administrativa, populares, em que sejam parte número superior a 20 (vinte) servidores públicos municipais, e nas cujo valor da causa ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º Ficarão também a cargo do Procurador Geral, os processos administrativos oriundos do Ministério Público Estadual e Federal; os processos administrativos disciplinares, inclusive sindicâncias; a análise de constitucionalidade de minutas de decretos e leis, todos independentemente de seus finais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 5º. A Subprocuradora Geral substituirá o Procurador Geral em suas férias e afastamentos legais, e durante este período receberá os processos judiciais e administrativos que caberiam ao Procurador Geral, permanecendo responsável pelo andamento dos processos que lhe foram distribuídos, sem, contudo, participar neste período dos critérios ordinários de distribuição.

Art. 6º. Os processos de execução fiscal serão coordenados pela Chefia de Seção da Procuradoria (PROC) e distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município, que deverão despachá-los no prazo máximo de 07 dias, após o encaminhamento da Chefia da Seção da Procuradoria, exceto o Procurador Geral, a quem caberá à supervisão da organização desses processos.

Art. 7º. Os processos distribuídos até a data da edição desta Ordem de Serviço ficarão sob a responsabilidade de quem os recebeu, salvo em relação ao Procurador Geral, cuja responsabilidade ficará até a próxima manifestação judicial ou administrativa pertinente, obedecendo posteriormente ao critério estabelecido no artigo 2º para fins de redistribuição entre os demais Procuradores.

§1º. A mesma regra de redistribuição prevista no *caput* valerá para os demais Procuradores em relação ao Procurador Geral no que diz respeito às espécies de ações elencadas no art. 4º *caput* e seu § 1º.

**SEÇÃO I**  
**DAS AUDIÊNCIAS**

Art. 8º. As audiências contarão com a participação do Procurador o qual foi distribuído o processo, salvo impossibilidade de realizá-la, ocasião em que deverá ser substituído por outro Procurador, obedecendo ao critério equitativo de distribuição de trabalho feito pela Chefia do Expediente (PGEXP).

Parágrafo único. O Procurador deverá comunicar a data da realização da audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Chefia de Expediente (PGEXP) para as providências, eventualmente, necessárias à sua realização.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**SUBSEÇÃO ÚNICA**

**DAS CARTAS PRECATÓRIAS**

Art. 9º. As audiências decorrentes de cartas precatórias ficarão sob a responsabilidade do Procurador, de acordo com o critério previsto no artigo 8º desta Ordem de Serviço.

**SEÇÃO II**

**DOS ESCANINHOS E DO PROTOCOLO**

Art. 10. Os escaninhos ficarão localizados na sede da Procuradoria Geral do Município, devidamente identificados, com compartimentos de entrada e saída, de modo a facilitar o fluxo dos processos e documentos.

Art.11. Incumbe à Chefia do Setor de Expediente (PGEXP), disponibilizar os processos judiciais, mandados e outros documentos destinados aos Procuradores.

Art.12. Considera-se recebido o processo administrativo no dia útil subsequente ao encaminhamento, mediante andamento no Sistema de protocolo interno, independente da data em que houver o efetivo recebimento pelo Procurador.

**SEÇÃO III**

**DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 13. O acompanhamento das publicações oficiais será realizado pela Chefia do Setor de Expediente (PGEXP) que, após sua análise, recorte e separação, as encaminhará ao Procurador responsável, mediante encaminhamento via protocolo no Sistema e anexado ao respectivo processo administrativo, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

Art. 14. Cada Procurador deverá manter junto a Chefia do Expediente da PG (PGEXP), endereço eletrônico de correspondência individualizado (e-mail) e atualizado na rede mundial de computadores, para eventuais contatos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§1º. O controle de publicações por parte de servidor designado para tanto não exime o Procurador do seu acompanhamento, não podendo em nenhuma hipótese, ser alegada ignorância em relação às mesmas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO E DO SEU CONTROLE**

Art. 15. A jornada de trabalho dos Procuradores é de 40h (quarenta horas) semanais e será cumprida de segunda a sexta, mediante regime de plantão. O período de atendimento ao público será das 09h00min às 16h00min.

§1º. O controle da jornada de trabalho será realizado pela Subprocuradora do Município.

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DE PLANTÃO**

Art. 16. Os Procuradores Municipais registrarão o ponto diário, sendo livre a sua permanência na sede da PG em face da natureza de suas atividades, que serão avaliadas pela produtividade e eficiência.

Art. 17. Estão obrigados a permanecer na sede da PG no horário de expediente administrativo nos dias de plantão de atendimento e nos locais e horários designados para realização de reuniões de trabalho junto a repartições que assessoram, assim como das reuniões de comissão de trabalho que for nomeado.

Art. 18. O plantão compreende o expediente do dia e será realizado pelo(s) Procuradore(s) do Município, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira, na forma de rodízio e na ordem cronológica do plantão semanal normal, o plantão será realizado pelo Procurador(s) designado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 19. O plantão será divulgado mensalmente no setor de atos internos do sítio oficial do Município na Internet e em local de fácil acesso ao público em geral na sede da PG e na sua parte externa.

Art. 20. Os Procuradores Jurídicos de plantão realizarão atendimentos técnicos a Advogados e demais profissionais que atuam na Administração Municipal, assim como ao público em geral.

Art. 21. Os agendamentos e atendimentos poderão ser realizados fora do plantão do Procurador Jurídico, desde que com a anuência prévia do servidor.

Art. 22. Conforme optado livremente pelos próprios Procuradores do Município, a composição dos plantões é:

I – 2ª Feira – Ana Beatriz Reupke Ferraz e Alessandra Feliciano da Silva;

II – 3ª Feira – Adriane Cláudia Moreira Novaes;

III – 4ª Feira – Roberto Esteves Martins Novaes;

IV – 5ª Feira – Daniela Vilhena e Geilsa Kátia Sant'ana.

V – 6ª Feira – Realizado na forma de rodízio e na ordem cronológica do plantão semanal normal pelo(s) Procurador(s) designado(s), de acordo com o disposto no art. 18 desta Ordem de Serviço.

Art. 23. Desde que não agendada nenhum compromisso com o Procurador Jurídico, se admitirá a sua substituição no plantão, sendo que a ausência do Procurador sem prover a substituição ou imotivadamente ou de seu substituto será considerada falta injustificada para fins de assiduidade.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 24. A ausência de ponto rígido e a permissão de saída para realização de atividades externas próprias do exercício do cargo de Procurador implica que não se admitirá a realização de horas extras, dada a incompatibilidade entre os institutos.

Art. 25. O regime de plantão da Procuradoria Geral do Município será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

Art. 26. Cabe ao Procurador nos seus respectivos plantões:

I – atender a advogados, servidores públicos, contribuintes e ao público em geral;

II – prestar assessoramento jurídico em reuniões que aconteçam durante seu plantão, caso haja solicitação dos órgãos públicos;

III – elaborar pareceres, em regime de urgência, quando a urgência for adequadamente motivada e/ou puder trazer prejuízo para o interesse público;

## **SEÇÃO I**

### **DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS**

Art. 27. Serão concedidas férias aos Procuradores atendendo a escala previamente estabelecida pelo Procurador Geral do Município, de forma que nunca estejam ausentes mais do que 02 (dois) Procuradores por mês.

Parágrafo único. Havendo mais que dois Procuradores desejando gozar férias no mesmo período, haverá um revezamento anual do respectivo período.

Art. 28. As férias somente poderão ser antecipadas, adiadas ou interrompidas por necessidade do serviço, mediante justificativa fundamentada, após a apreciação do Procurador Geral do Município.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Parágrafo único. Todo e qualquer afastamento deverá ser comunicado ao servidor responsável pela distribuição de processos (PGEXP).

Art. 29. Por motivo de férias haverá suspensão da distribuição de processos aos Procuradores, a partir do quinto dia útil que anteceder ao afastamento.

Art. 30. Sempre que o Procurador se afastar de suas atividades funcionais, em razão de licenças legais, deverá comunicar o fato a Subprocuradora Geral, no menor prazo possível, para que sendo o caso, se suspenda a distribuição e, se avalie a possibilidade de redistribuição dos feitos informados, que estavam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de licença médica superior a 15 dias, a Subprocuradora Geral deverá solicitar ao servidor responsável pelo Expediente (PGEXP) a redistribuição dos processos.

**CAPITULO III**  
**DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 31. Será objeto de análise jurídica prévia e conclusiva por parte dos Procuradores do Município, processos administrativos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada pelo Procurador Geral do Município a análise prévia de outros assuntos.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Art. 32. A manifestação jurídica deverá abordar na sua essência o tema analisado, com a indicação expressa dos fundamentos constitucionais, legais e da jurisprudência aplicáveis à espécie, quando for o caso.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º. A manifestação jurídica exarada pelo Procurador será encaminhada ao Procurador Geral, que poderá ratificá-la ou não, conforme seu livre convencimento, encaminhando em seguida ao órgão consulente.

Art. 33. Os Procuradores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do processo devidamente instruído, para análise dos processos de sua competência, sob pena de eventual responsabilidade funcional.

Art. 34. Cabe ao órgão consulente instruir o processo submetido à manifestação jurídica, com subsídios mínimos à sua análise jurídica, sob pena da sua recusa.

§ 1º. Os processos de que tratam o caput deste artigo deverão estar instruídos, com no mínimo:

I – para processos administrativos, em geral:

- a) requerimento com a solicitação realizada e manifestação indicando a dúvida ou o motivo da consulta jurídica; e,
- b) demais documentos pertinentes.

II – para processos administrativos relacionados a servidores:

- a) requerimento com a solicitação realizada e manifestação indicando a dúvida ou o motivo da consulta jurídica;
- b) ficha funcional;
- c) último holerite; e,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) demais documentos pertinentes.

III – para processos administrativos tributários:

- a) requerimento com a solicitação realizada e manifestação indicando a dúvida ou o motivo da consulta jurídica;
- b) ficha cadastral do contribuinte;
- c) documentação de titularidade empresarial ou individual;
- d) demais documentos pertinentes.

IV – para processos administrativos imobiliários:

- a) requerimento com a solicitação realizada e manifestação indicando a dúvida ou o motivo da consulta jurídica;
- b) ficha cadastral do imóvel ou carnê de IPTU;
- c) documentação de titularidade do imóvel;
- d) demais documentos pertinentes.

§ 2º. A recusa na elaboração de manifestação jurídica deverá ser fundamentada pelo Procurador, no prazo máximo de até 15 dias após o recebimento, indicando de forma pormenorizada e, em uma única oportunidade, a relação da documentação necessária para tanto.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Art. 35. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pelo Procurador Geral do Município, de ofício ou a pedido.

§ 1º. Na solicitação de revisão deverá ser demonstrada de forma justificada a presença de elementos fáticos e jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º. A revisão realizada pelo Procurador Geral deverá ser realizada de forma expressa e motivada.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. A presente Ordem de Serviço será revista a cada 180 (cento e oitenta) dias, em reunião em que poderão ser discutidos todos os temas que trata, com pauta previamente fixada e com conhecimento dos participantes, com participação do corpo técnico efetivo e detentores de cargos em comissão na Procuradoria Geral, com decisão final do Procurador Geral.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 38. Fica revogada a Ordem de Serviço nº. 01/2013 - PG.

Art. 39. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 14 de setembro de 2015, devendo ser publicada no próximo Boletim Oficial do Município, nos seus Atos Internos.

Bertioga, 14 de Setembro de 2015.

MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO  
Procurador-Geral do Município  
OAB/S 154.969

**Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal, na forma do Decreto n. 04/1993, em 14 de Setembro 2015.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 14 /09/2015 a 18/09/2015.**

**PROCESSOS Nº: 007518/2011-1 – Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos – ST ( Solicitação de Análise ).** Trata-se de assunto superado, archive-se.

**Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.**  
Diretor de Planejamento Urbano  
DPU



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 14 /09/2015 a 18/09/2015.**

**PROCESSOS Nº: 006782/2015-1 – Rotary Club Bertioga Canal ( Solicitação de Providência ).** Sim como requer, nos termos do programa “adote uma praça”. Certificado da possibilidade de remanejamento - por conta exclusiva do administrado em função de adequação da ciclovia.

**Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.**  
Diretor de Planejamento Urbano  
DPU



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – 08 a 11/09/2015.

### CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **1366/03-4104/15** MARIA EDELVANSI COSTA DE LIMA, Aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença de construção de acréscimo de 101,16m<sup>2</sup>, regularização de acréscimo de 33,04m<sup>2</sup>, modificação de 42,40m<sup>2</sup> e demolição de 20,70m<sup>2</sup>, pagos....Em 08.09.15; **50.266/81-6031/15** MANUEL ANTONIO TOMÉ E OUTRO, Aprovo....ISS demolição por ocasião da Baixa da Licença. Em 10.09.15; **6001/95-2805/15** ROBERTO DE ARAÚJO PEREIRA, Aprovo o projeto arquitetônico de modificação, demolição e acréscimo de área, pago....Em 10.09.15.

### APROVAÇÃO:

Expeça-se a licença de aprovação, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **3169/04-085/15** BALI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, Aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença, pago o empenhamento em 30 dias. Em 09.09.15.

### REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **53.741/91-5303/15** MARINA LEITÃO AUDI, Aprovo....Em 10.09.15; **4226/14-5355/15 (Petição nº 4019/15)** MAURO RODRIGUES RIBEIRO, Aprovo proj. arquit., expeça-se a licença de regularização de duas piscinas (casa 1 e casa 2), pagos.....Em 10.09.15.

### LEGALIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de legalização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **9847/96-1247/15 (Petição nº 4006/15)** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INDIAN, Revogo o despacho de 03.09.15. Sim como requer qto. a petição 4006/15. Legalize-se o acréscimo de área, pago....ISS posteriormente. Em 09.09.15.

### CONSERVAÇÃO:

Expeça-se a licença de conservação, pagos os emolumentos e o ISS, em 30(trinta) dias;

Processo nºs: **3376/15 (Petição nº 4020/15)** VALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Sim como requer na petição 4020.Conserve-se pela Lei 078/10, quitado....Em 09.09.15.

### DEMOLIÇÃO:

Expeça-se a licença de demolição, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **53.741/91-5303/15** MARINA LEITÃO AUDI, Aprovo....Em 10.09.15; **63.236/92-4195/12 (Petição nº 741/15)** FEMACO – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES DE SP, Expeça-se a licença de demolição de 1.080,63m<sup>2</sup> e piscina com 55,37m<sup>2</sup>, incluindo o edificado irregularmente na área da União, pagos....Quitado o ISS na baixa da licença de demolição. Em 11.09.15.





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo nºs: **52.100/86-7470/14** LUCIA REGINA HORTA RODRIGUES FRANCO, Compareça....Em 08.09.15; **52.429/87-1877/15** EDGAR YUKIO SAVAKI, Compareça....Em 08.09.15; **4980/04-6741/14 (Petição nº 4096/15)** VALTER IDALINO DA SILVA, Compareça....Em 08.09.15; **5227/04-5963/12** MILITÂNIA MARTINS GARCIA, Compareça....Em 08.09.15; **2799/10-7707/14 (Petição nº 4128/15)** VALDIR DE OLIVEIRA, Referente petição nº 4128/15, compareça....Em 08.09.15; **1981/15** WILSON GOMES DE CARVALHO, Compareça....Em 08.09.15; **3567/15** SUELI APARECIDA PALMA E OUTRO, Compareça....Em 08.09.15; **1374/03-7944/06 (Petição nº 4215/15)** ANTONIO CARLOS DA SILVA, Compareça....Anexar memorial descritivo dos lotes. Em 09.09.15; **4671/04-994/08 (Petição nº 4195/15)** JURANDIR ALMEIDA DA SILVA, Compareça o R.T. para apresentar as quitações referentes a conservação de 08.09.11. Em 09.09.15; **53.943/91-5749/14 (Petição nº 3126/15)** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIERA GARDEN, Compareça....Em 10.09.15; **562/99-9179/14 (Petição nº 4007/15)** LUIZ ANTONIO MARQUES, Sim como requer quanto a petição nº 4007. Compareça....Em 10.09.15; **4741/09-3513/15** ROBSON FERREIRA BORGES, Compareça....Em 10.09.15; **11.314/10 (Petição nº 3749/15)** CARLOS ALBERTO CARVALHO MORATO E OUTRA, Compareça....Em 10.09.15; **63.236/92-4195/12** FEMACO – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES DE SP, referente ao projeto p/ construção. Compareça....Em 11.09.15.

## COMUNIQUE-SE:

Conforme Ação Civil Pública – Meio Ambiente, requerido pelo Ministério Público Estadual, a P.M.B deverá se abster de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar.

Processos nºs: **8016/99-15/13 (Petição nº 4122/15)** SUSAN SPAHY. Em 02.09.15.

## INDEFERIDO:

Processo nºs: **3385/93-5572/15 (Petição nº 3724/15)** TAKAO HOSOTANI, Referente petição nº 3724, indefiro com base no artigo 79 – item IV da Lei 316/98. Em 08.09.15; **764/95-5293/15** WILSON STABAIANO, Indefiro com base na Lei 10.083/98 que regulamenta o Dec. 12342/78 – Cód. Sanit. Estadual, art. 36 – IX letra b (compartimento sanitário) contendo bacia e lavatório 1,50m<sup>2</sup> com dimensão mínima 1,00m; art. 39 e 43 – item I (ventilação indireta deve abrir p/ o exterior),C.S.E. Em 08.09.15; **19.768/97-5874/15** NICOLA GRAVINA, Indeferido, conforme informação do Sr. Fiscal em 24/08/15. A piscina já está aprovada pelo P.A. 19.768/97, e qto. ao local da piscina. Em 08.09.15; **8285/99-4920/14 (Petição nº 4093/15)** MAURICIO SONOKI, Quanto a petição 4093/15. Mantido o indeferimento. Atender ao solicitado na Lei Complementar nº 108/15. Em 08.09.15; **4447/00-4953/15** GILBERTO DOS SANTOS LEITÃO, Indeferido: Não há previsão legal na inicial. Verificar Lei Complementar nº 108/15. Em 08.09.15; **6401/14-7706/14 (Petição nº 4094/15)** JOSÉ PEREIRA LIMA, Quanto a petição 4694/45. Mantido o indeferimento. Em 08.09.15; **5542/15** DORALICE ALEIXO TEIXEIRA DO NASCIMENTO,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indeferido. Local em desacordo com o projeto apresentado. Em 08.09.15; **581/99-6172/13 (Petição nº 4224/15)** CLAUDIO RUY DOS REIS, Indefero com base na lei 108/15, artigo 2º (a solicitação deve requerer a regularização), e art. 12 da lei 316/98. Em 10.09.15; **9043/99-5420/15** FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS, Indefero, não há elementos p/ regularização compulsória c/ base na lei 68/09, leve-se em consideração que as dependências não existiam na imagem de fls.17 o que contraria o art. 9 da citada lei, e assunto e legenda do projeto não estão interagindo c/ vistas ao SEFI. Em 10.09.15; **3572/14 (Petição nº 4251/15)** JORGE PAULO ZIMMERMANN, Mantenho o indeferimento com base no artigo 12 § 3º, da lei 316/98, e artigo 48 tabela A e B da lei 317/98. Em 10.09.15.

## SIM COMO REQUER:

Processo nºs: **52.145/90-648/15 (Petição nº 4090/15)** CELIO KATSUTADA MATSUMURA, Sim como requer quanto a petição nº 4090/15 com vistas ao Sefi, considerando a cota de 20.02.15 e tempo decorrido. Em 08.09.15; **6615/15** RAUL DE ALVARENGA, Sim como requer qto. a inscrição do R.T. no D.O. Em 09.09.15.

## CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

Processos nºs: **1164/13-6419/14 (Petições nºs 3898/15 e 4221/15)** CLAUDIO BARUSSI, para duas certidões. Em 08.09.15; **7300/02-6532/10 (Petição nº 3428/15)** MARIA LUIZA ALVAREZ. Em 09.09.15; **1997/06-1404/10 (Petição nº 4246/15)** IRENE BENTO DE ABREU. Em 09.09.15; **50.065/82-5494/08 (Petição nº 4120/15)** MARCO AURELIO SERRANO DE FREITAS HUBERT. Em 09.09.15; **52.354/86-5196/00 (Petição nº 3330/15)** CHRISTOVAM FERREIRA DE SÁ NETO E OUTRA. Em 10.09.15; **23.055/97-4159/99 (Petição nº 4029/15)** ISMAEL CANDIDO BUENO FILHO. Em 11.09.15.

## INDEFERIDO:

Protocolar processo novo, conforme Lei Complementar nº 108/15.

Processo nºs: **7926/80-7565/14 (Petição nº 4083/15)** VINICIUS PIERRE SANTOS E OUTRO. Em 08.09.15; **51.151/82-171/15 (Petição nº 4168/15)** LEANDRO BAPTISTA DE ARAUJO. Em 08.09.15; **50.239/83-1468/14 (Petição nº 4217/15)** JOSÉ CELESTINO DE ARAÚJO JUNIOR. Em 08.09.15; **50.801/83-7035/11 (Petição nº 4054/15)** PEDRO DAMIANOVIC E/OU. Em 08.09.15; **50.775/86-10.558/14 (Petição nº 4052/15)** APARECIDO TITATO. Em 08.09.15; **51.239/88-3687/14 (Petição nº 4163/15)** SILVIA HAILER BOCULY PELLICER. Em 08.09.15; **51.396/88-6699/10 (Petição nº 4226/15 ref. P.A. 4253/10)** HÉLIO PIEDADE FERNANDES. Em 08.09.15; **52.340/88-3849/15 (Petição nº 4070/15)** OSWALDO PIZARRO. Em 08.09.15; **52.588/88-11.502/11 (Petição nº 4109/15)** JUAREZ ONGARATTO. Em 08.09.15; **53.848/91-1522/15 (Petição nº 4167/15)** SANGIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA. Em 08.09.15; **54.011/91-6807/12 (Petição nº 4125/15)** GERALDO FELIX NUNES. Em 08.09.15; **2618/93-10.330/13 (Petição nº 4110/15)** MARCUS VINICIUS IGLESIAS TRINDADE. Em 08.09.15; **1458/94-8360/10 (Petição nº**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**4178/15) GUSTAVO MARCO GONZALEZ.** Em 08.09.15; **6851/95-2827/15 (Petição nº 4175/15)** LUIS FERNANDO MORO GARCIA. Em 08.09.15; **7562/95-9859/12 (Petição nº 4118/15)** FRANCISCO MARIA MATOS. Em 08.09.15; **15.596/97-7669/14 (Petição nº 4222/15)** EDSON HAYASHI. Em 08.09.15; **20.309/97-8408/11 (Petição nº 4050/15)** DINAH DE LIMA. Em 08.09.15; **6487/98-2874/14 (Petição nº 4171/15)** ALINE BORIERO. Em 08.09.15; **2882/99-875/14 (Petição nº 4078/15)** RICARDO DADA. Em 08.09.15; **2882/99-876/14 (Petição nº 4136/15)** JANE MARIA SOARES DE FREITAS. Em 08.09.15; **3826/99-10.960/13 (Petição nº 4156/15)** ERIK AUGUSTO MAGGIONI KOWALSKI. Em 08.09.15; **8148/99-7256/14 (Petição nº 4045/15)** ALCIDES PEREIRA DE ALMEIDA. Em 08.09.15; **7532/01-11.641/11 (Petição nº 4172/15)** MARLON BRANDO DA SILVA. Em 08.09.15; **7209/02-5637/12 (Petição nº 4176/15)** ARIANE VEJA NEPOMUCENO. Em 08.09.15; **2985/03-6799/14 (Petição nº 4199/15)** FRANCISCA DE ASSIS DEMETRIO. Em 08.09.15; **8061/03-9756/14 (Petição nº 4170/15)** HERMES FONSECA. Em 08.09.15; **1897/06-2122/11 (Petição nº 4220/15)** ANA CRISTINA DO NASCIMENTO. Em 08.09.15; **5392/06-2428/15 (Petição nº 4218/15)** JOÃO LUIZ VIEIRA DE SÁ. Em 08.09.15; **8630/06-7787/13 (Petição nº 4048/15)** ANTONIO RICUPERO NETO. Em 08.09.15; **7888/07-11.085/12 (Petição nº 4173/15)** NILDA DE FÁTIMA DEVIDES DA SILVA. Em 08.09.15; **5396/08-2168/14 (Petição nº 4225/15)** GERVASIO ALVES DE ALBUQUERQUE. Em 08.09.15; **2686/09-8950/11 (Petição nº 4155/15)** ADRIANA VERONESI FERREIRA. Em 08.09.15; **6878/11-8412/11 (Petição nº 4175/15)** JOJI NAKAZONE. Em 08.09.15; **10.629/11 (Petição nº 4102/15)** ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO E OUTRO. Em 08.09.15; **10.670/11 (Petição nº 4108/15)** FRANCISCO GONÇALO DOS SANTOS. Em 08.09.15; **6893/12-7209/12 (Petição nº 4223/15)** JOSÉ ABEL RODRIGUES. Em 08.09.15; **2466/14-3192/14 (Petição nº 4111/15)** JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DE ALMEIDA. Em 08.09.15; **3380/14 (Petição nº 4164/15)** HILDA BRAGA DA SILVA E OUTRO. Em 08.09.15; **3409/95-3510/12 (Petição nº 4240/15)** CONDOMÍNIO PONTAL DO GUARATUBA. Em 09.09.15; **7589/00-6863/14 (Petição nº 4268/15)** MARCOS VEOLINDO DOS SANTOS. Em 09.09.15; **862/03-3568/15 (Petição nº 4288/15)** DAVID APARECIDO DE ALMEIDA. Em 09.09.15; **5946/09-6495/10 (Petição nº 4290/15)** IVAN SANTOS SILVA E OUTRA. Em 09.09.15; **7370/12-9998/14 (Petição nº 4077/15)** ANTONIA ISABEL DA SILVA. Em 09.09.15; **53.150/88-8816/10 (Petição nº 3957/15)** JOÃO DIAS DE ARAÚJO, Quanto a Petição 3957/15, mantido o indeferimento. Protocolar....Em 10.09.15.

## OUTROS:

Processo nºs: **9999/58-1809/13 CONSTRUTEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** Expeça-se a Licença de Conservação de 197,53m<sup>2</sup>, corrigindo o conservado pelo processo 52.524/91, despacho de 28.07.10, à folha 08, com área de 335,34m<sup>2</sup>. Em 09.09.15.

**JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 481, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, Kamilla Falque dos Santos Oliveira do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6771/2015, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2015, **KAMILLA FALQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 5171, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2015. (PA 6771/2015)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 482, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, Antonio Barbosa da Silva do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6975/2015, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 24 de agosto de 2015, **ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, Registro Funcional n. 4180, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2015. (PA 6975/2015)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 483, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à Fiscal Jane de Andrade Coelho.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2015, a retribuição pecuniária concedida à servidora, **JANE DE ANDRADE COELHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1946, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2015. (PA n. 736/2008)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 484, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo Antonio Rufino de Andrade.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 18 de julho de 2015, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **PAULO ANTONIO RUFINO DE ANDRADE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1780, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de julho de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2015. (PA n. 123/04)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 485, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Francisco José Solteiro.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 06 de setembro de 2015, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **FRANCISCO JOSÉ SOLTEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1809, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2015. (PA n. 1666/2006)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

**Resolve:**

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4417/2015, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Ivan de Carvalho**  
**Secretário de Educação**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 487, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

**Resolve:**

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4116/2015, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Ivan de Carvalho**  
**Secretário de Educação**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

**Resolve:**

Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1190, com fundamento legal no artigo 123, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127, da Lei Municipal n. 129/95. (PA n. 1286/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 489, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Revoga a cessão do servidor Jurandyr José Teixeira das Neves cedido à Prefeitura Municipal de Santo André.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do processo administrativo n. 1011/2013, quanto à cessação dos efeitos da Portaria n. 19, de 09 de janeiro de 2015, conforme o pleito do servidor, através de petição juntada ao respectivo processo supracitado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR**, a partir de 15 de maio de 2015, a Portaria n. 19, de 09 de janeiro de 2015, que prorrogou a cessão do servidor **JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES**, Médico, Registro Funcional n. 1471, para a Prefeitura Municipal de Santo André.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de maio de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 19/15.

Bertioga, 16 de setembro de 2015. (PA n. 1011/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede licença sem vencimentos ao servidor Jurandyr José Teixeira das Neves.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos através do processo administrativo n. 1011/2013, e o disposto no art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como as declarações aludidas nos autos do processo supracitado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 1º de junho de 2015, licença sem vencimentos ao servidor **JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES**, Registro Funcional n. 1471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista Obstetra, com fundamento legal no art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A licença sem vencimentos dar-se-á por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de setembro de 2015. (PA n. 1011/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

**Resolve:**

Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9190/2012, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Ivan de Carvalho**  
**Secretário de Educação**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Denise Araújo Gama do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **DENISE ARAÚJO GAMA**, do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Niviane Vieira Gois Oliveira do cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Primeira Infância, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **NIVIANE VIEIRA GOIS OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Rui Barbosa da Silva Junior do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **RUI BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 495, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Roberta Furtado dos Santos Moniz do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **ROBERTA FURTADO DOS SANTOS MONIZ**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Hildegart Klimke Nascimento do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **HILDEGART KLIMKE NASCIMENTO**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 497, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Michel da Costa do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **MICHEL DA COSTA**, do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 498, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Marcos Robert Cruz Teixeira do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não entrou em efetivo exercício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **MARCOS ROBERT CRUZ TEIXEIRA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera Edilene de Almeida do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 677/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não entrou em efetivo exercício;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 08 de setembro de 2015, **EDILENE DE ALMEIDA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 500, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, Selma Cristina da Costa Góes do cargo de provimento efetivo de Assistente de Desenvolvimento Infantil.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7179/2015, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Assistente de Desenvolvimento Infantil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2015, **SELMA CRISTINA DA COSTA GÓES**, Registro Funcional n. 1915, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015. (PA 7179/2015)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 501, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, Viviane Roberta Teixeira Sales do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7182/2015, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2015, **VIVIANE ROBERTA TEIXEIRA SALES**, Registro Funcional n. 5176, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015. (PA 7182/2015)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, Aline Aparecida Gonçalves Andrade de Menezes do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 7347/2015, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 15 de setembro de 2015, **ALINE APARECIDA GONÇALVES ANDRADE DE MENEZES**, Registro Funcional n. 3377, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, nos termos do artigo 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2015. (PA 7347/2015)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**